

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPICUÍBA

Art. 1º Este regimento interno tem como finalidade a organização dos trabalhos para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Carapicuíba, considerando o Decreto nº 5.160, de 13 de outubro de 2021 e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Carapicuíba tem por objetivos:

I - avaliar a situação de saúde em Carapicuíba, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho nos serviços e formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde dos próximos 4 anos (2022-2025);

II - fortalecer e garantir a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as esferas federativas: nacional, estadual e municipal;

III - pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS, conforme responsabilidade dos três entes Nacional, Estadual e Municipal;

IV - reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

V - mobilizar e estabelecer diálogos com a população de Carapicuíba acerca da saúde como direito e defesa do SUS;

VI - promover amplo debate aberto sobre a situação de saúde municipal, devendo elaborar, apreciar e deliberar propostas sobre as Políticas de Saúde para o Município de Carapicuíba.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Carapicuíba será realizada no dia 05/11/2021,

das 09:00 às 16:00 horas, no Auditório da Faculdade Estácio Carapicuíba, sito Av. Francisco Pignatari, 630 – Carapicuíba/SP.

Parágrafo único. Como resultado da 9ª Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório Final com as diretrizes aprovadas para subsidiar a Política Municipal de Saúde.

Art. 4º A realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, com a organização realizada pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III

DO TEMA

Art. 5º A 9ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema: **“SUS: PARTICIPAÇÃO E SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS, SIM!”**, com os seguintes eixos:

I - atenção à Saúde e Fortalecimento das Redes: Atenção Primária, Especializada, Urgência e Emergência, Saúde Mental e Vigilância em Saúde;

II - financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III - fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde e a garantia da participação social.

Parágrafo único. Os debates sobre o tema e os eixos temáticos serão conduzidos com base no Documento Norteador (Planejamento Estratégico e Relatório das Pré-Conferências).

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os trabalhos da 9ª Conferência Municipal de Saúde serão realizados da seguinte forma:

I- plenária de abertura com leitura do Regimento Interno;

II- exposições dos eixos temáticos;

III- trabalhos de grupo para aprofundamento das discussões e elaboração das propostas;

IV- plenária Final de deliberação de propostas.

§1º A 9ª Conferência Municipal de Saúde não terá etapa regional, estadual e nacional, sendo realizada apenas em nível municipal com o objetivo de auxiliar a construção do Plano Municipal de Saúde (2022-2025).

§2º As Pré-Conferências e Conferência não terão delegados, tendo direito de voto todos os usuários dos serviços de saúde de Carapicuíba, profissionais de saúde e gestores.

§3º Para realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde o Conselho Nacional de Saúde não

divulgou tema, lema e eixos, ficando a critério do município, por meio do Conselho Municipal de Saúde, a escolha dos mesmos.

CAPÍTULO V DA PRÉ-CONFERÊNCIA

Art. 7º A 9ª Conferência Municipal de Saúde será precedida por Pré-Conferências, abertas à participação de instituições ou entidades ligadas à área de saúde, da sociedade civil organizada e usuários do SUS, dos profissionais de saúde como estratégia para ampliar a participação popular e contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

§1º As Pré-Conferências serão realizadas presencialmente de 18/10/2021 a 26/10/2021 com cronograma de data e horário diferenciado para cada Unidade Básica de Saúde.

§2º Os profissionais de saúde que atuam nos demais Serviços de Saúde no Município de Carapicuíba deverão participar das Pré-Conferências nas Unidades Básicas de Saúde de sua regional tendo direito a voz e voto.

§3º Os participantes deverão assinar a lista de presença na própria Unidade Básica de Saúde na data da Pré-Conferência.

§4º O Relatório Síntese, documento consolidado de todas as propostas produzidas e aprovadas nas Pré-Conferências, será utilizado como documento Norteador para a 9ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA

Art. 8º O credenciamento obrigatório dos participantes será feito das 8h30 às 9h30 do dia 05 de novembro de 2021.

Parágrafo único. As informações sobre a 9ª Conferência Municipal de Saúde poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, na Secretaria Municipal de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º A exposição dos eixos temáticos será realizada por convidados escolhidos pela Comissão Organizadora, por 10 (dez) minutos prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, se necessário, para introduzir o alinhamento conceitual dos eixos a serem discutidos.

Art. 10. Os grupos de trabalho que abordam os eixos temáticos serão iniciados após as exposições, sendo dirigidos por um coordenador, dois facilitadores indicados pela Comissão

Organizadora e dois relatores sendo um escolhido pelo grupo, e outro previamente designado pela Comissão Organizadora, visando à organização e sistematização das propostas;

Art. 11. O coordenador e os dois facilitadores terão as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros.

§1º No ato do credenciamento deverá ser definido o eixo de trabalho de interesse, devendo ser observada a disponibilidade de vagas, garantindo o número equivalente de participantes entre os grupos, evitando discrepâncias que afetem o bom andamento das discussões.

§2º Não será permitida a alteração de eixo temático posterior ao credenciamento.

§3º Na relatoria de cada grupo deverá constar as propostas debatidas que obtiverem a maioria dos votos (mais que cinquenta por cento do total de participantes).

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 12. A Plenária Final aprovará o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para adoção de políticas de saúde para o próximo quadriênio 2022-2025 .

§1º O Relatório Síntese de cada grupo será apresentado para que todos os participantes conheçam as propostas a serem votadas.

§2º As propostas aprovadas com maioria dos votos (50% mais 1) farão parte do Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

§3º Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado no Município e divulgado pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Serão conferidos certificados aos participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Carapicuíba, observando a participação de no mínimo 75% de frequência de todas as atividades.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora ou pela Plenária da

CAPÍTULO VIII
RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. As despesas com a organização geral para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Carapicuíba correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Por questões sanitárias ao momento Pandêmico, será estabelecido a obrigatoriedade da aferição da temperatura antes do credenciamento. Caso haja, alguma alteração na aferição da temperatura, não será permitida a permanência do participante na Conferência. O uso de máscara de proteção respiratória deverá ser ininterrupto. O NÃO uso da máscara somente será permitido durante a alimentação.